

**PGM**Procuradoria Geral
do Município de Belém

SESMA

PROCURADORIA CÍVEL

OFÍCIO Nº 0070/2019/PROC. JUDICIAL

BELÉM/PA, 24 de janeiro de 2019.

Exmo (a). Sr (a).

Sérgio de Amorim Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde – SESMA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA SUBSIDIAR DEFESA JUDICIAL**PROCESSO Nº** : 0864556-54.2018.8.14.0301**AÇÃO** : **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR****AUTOR (A)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE****Substituído** : **DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ****RÉU** : **MUNICÍPIO DE BELÉM-SESMA****Prezado (a) Secretário(a),**

O Município de Belém, por meio desta Procuradoria, foi cientificado da existência da demanda em epígrafe, conforme comprova a cópia do inteiro teor do processo que segue encaminhado, proposta pelo MPE em prol do seu substituto processual **DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ (MENOR)**, tendo como o fornecimento de 15 Latas ao mês Fórmula Alimentar **NOVAMIL RICE**.

Neste diapasão, a Doutra Juiza de Direito, Sra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, ora respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, em sua decisão, feito em 26.11.2018, determina o seguinte:

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, na forma requerida pelo **Ministério Público**, e **DETERMINO** que o **MUNICÍPIO DE BELÉM** e o **ESTADO DO PARÁ**, procedam o imediato fornecimento de 15 latas ao mês fórmula alimentar Novamil Rice À **DAVID PINTO MARQUES FLEXA THÓ**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir, em caso de descumprimento, na Fazenda Pública Municipal. Ainda adverte a presente decisão para o caso de **DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO** da presente Decisão, haverá o procedimento de **SEQUESTRO/BLOQUEIO** dos valores, no montante da obrigação deferida.

Sendo assim, para subsidiar a informação a ser prestada por esta Procuradoria ao Poder Judiciário, solicitamos **INFORMAÇÕES** e todos os **DOCUMENTOS** pertinentes ao caso, mediante **NOTA EXPLICATIVA** dessa **Secretaria**, fazendo referência direta a cada um dos documentos e argumentos apresentados pela parte, devidamente assinada pela Autoridade competente ou por servidor designado. O que, certamente, tornará a defesa mais eficiente, regra genérica constitucional orientadora da conduta administrativa.

De outra banda, Solicitamos maior empenho que a resposta seja encaminhada à Procuradoria Geral do Município no **PRAZO DE 15 (Quinze) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento deste, para o e-mail indicado no rodapé, em arquivo em impossibilidade excepcional pela via física protocolada na PGM.

Por fim, lembro que a apresentação de informações é providência essencial para o sucesso da defesa técnica que será manejada, de forma que a omissão em responder esse ofício pode ocasionar grave prejuízo ao ente público e futura responsabilização dos que deveriam colaborar com o trabalho da Procuradoria.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição pra quaisquer esclarecimentos.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2019.

Carla Travassos RebeloTravessa F. de Marco, 424 – Centro.CEP: 66015-052
Subchefe da Subprocuradoria Cível

proc_judicial@pgm.pmb.pa.gov.br